**YOUR NAME: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**DATE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de  
imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na  
mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a  
garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais  
são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo  
único, do artigo 668, do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do  
devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC,  
art. 600, IV).

É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca  
de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze)  
dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos  
mediante distribuição por dependência (CPC, art. 738). No caso de embargos manifestamente  
protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em  
execução (CPC, art. 740, par. ún.). O reconhecimento do crédito do exeqUente e o depósito de  
30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de  
embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em  
até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao  
mês (CPC, art. 745-A).